

- c) Ao final requer o pagamento do aludido crédito de precatório propondo acordo da seguinte forma: **valor integral atualizado até 31.12.2009 pago dividido em 4(quatro) parcelas mensais e sucessivas.**

Sobre o pleito em objeto, a Procuradoria Geral do Estado, através do Mem. 62/2009 PJ/FDMB, de 31 de agosto de 2009, manifestou-se da seguinte forma: *“concluimos que o pedido realizado pela Associação não pode ser deferido, pois viola expressa dicção constitucional”*

É o relatório, passa-se a fundamentar e decidir.

A Constituição Federal em seu art.100 determina que é *“proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim”*. Dessa forma, a Carta Magna impede que sejam feitos acordos no pagamento de precatórios judiciais, vez que os mesmos somente serão pagos segundo estrita ordem cronológica de inscrição.

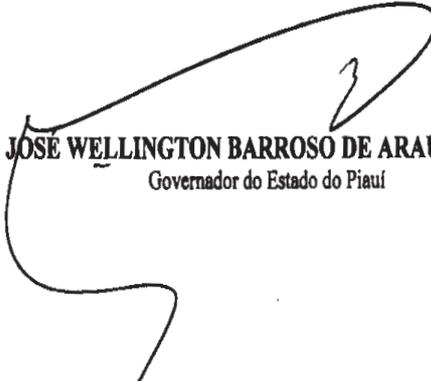
Caso fosse feito um acordo para pagamento do precatório em exame, teríamos por configurada a quebra da ordem cronológica de pagamento dos mesmos, o que, nos termos do §2º do art.100 da Constituição Federal, geraria direito aos credores preteridos em obter o pagamento imediato do precatório a que tem direito mediante seqüestro de verbas públicas estaduais.

Ademais, o requerente formulou igual pleito junto ao Poder Judiciário Estadual (precatório 020006926 - Teresina) que restou indeferido.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão a manifestação da Procuradoria Geral do Estado nº Mem.62/2009 PJ/FDMB, de 31 de agosto de 2009, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado em 03, de setembro de 2009, que a integra, hei por bem indeferir o pedido de acordo para pagamento do precatório nº 02.000692-6 feito pela Associação dos Auditores Fiscais Auxiliares da Fazenda Estadual – AAFAFE.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 09 de dezembro de 2009.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

OF. 1745

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Ofício nº 36.101-1239/2009, de 18 de novembro de 2009, do Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, da Procuradoria Geral do Estado, e no Ofício nº 545/2009 - GCG, de 25 de novembro de 2009, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE promover, **sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos da Ação Declaratória - Proc. 001.02.016575-8, do Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, Comarca de Teresina, **ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO** ao posto de **1º Tenente QOAPM**, da Polícia Militar do Piauí, com efeitos a partir de 21 de abril de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Ofício nº 36.101-1239/2009, de 18 de novembro de 2009, do Procurador Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, da Procuradoria Geral do Estado, e no Ofício nº 545/2009 - GCG, de 25 de novembro de 2009, do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí,

RESOLVE promover, **sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos da Ação Declaratória - Proc. 001.02.016575-8, do Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, Comarca de Teresina, **ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO** ao posto de **Capitão QOAPM**, da Polícia Militar do Piauí, com efeitos a partir de 18 de julho de 2007.

OF. 1746

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GSE/ADM Nº. 0325/2009

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.666, de 10 de novembro de 1989;

Considerando o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.